



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

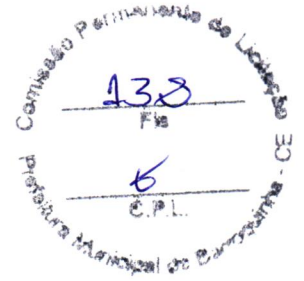
Nº 2025.02.20.01CE.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025-STDS- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

O Município de Barroquinha - CE através da Gestora da Secretaria MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, devidamente qualificada e autoridade competente da respectiva pasta, torna público para conhecimento de todos, que a Concorrência Eletrônica supracitada, cujo objeto desta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL/MAS, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS CAPACITAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARROQUINHA-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, fica através do presente **REVOGADA** por razões de interesse público. Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do processo de Concorrência de Licitação, Tipo Menor Preço, tombada sob o nº 2025.02.20.01CE.

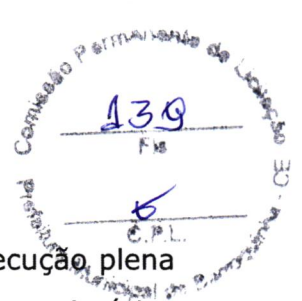
Preliminarmente cabe destacar que a Presente de Licitação de Concorrência, foi devidamente publicada na plataforma eletrônica *m2atecnologia*, além de ser realizado a divulgação no em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado) e Diário Oficial do Estado em edição do Dia 26/02/2025, além do sitio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tudo devidamente fundamentado na Lei nº 14.133/21, de forma que atendemos satisfatoriamente as disposições previstas na mesma.

A justificativa para a revogação do certame baseia-se, no fato da administração pública ter percebido em momento posterior que o termo de





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



referência apresenta ausência de informações essenciais para a execução plena e satisfatória do objeto licitado. Deficiência esta que vai de encontro a princípios basilares da administração pública da eficiência, vinculação ao edital, interesse público. Em outras palavras as informações ausentes, podem no futuro trazer sérios danos a execução dos serviços pela empresa contratada, além de acarretar problemas insanáveis para a administração.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório ou mesmo a revogação de itens de determinado processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 71 da Lei 14.133/21, cuja redação se dá nos seguintes termos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

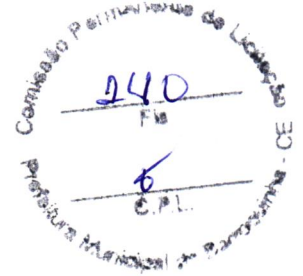
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação da Concorrência de Licitação, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela continuidade do certame, como está, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Porém, esclareça-se que a presente revogação do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 2025.02.20.01CE, absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da segregação das funções; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, a Unidade Gestora, infra mencionadas, decidem pela **REVOGAÇÃO** do processo do Nº 2025.02.20.01CE, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/21.

Barroquinha-CE, 16 de Maio de 2025.

ALICE SOUZA
VERAS:04463114306

Assinado de forma digital por ALICE SOUZA
VERAS:04463114306
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEONCONFERENCE, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC
Instituto Fenacon RFB, cn=ALICE SOUZA VERAS:04463114306

ALICE SOUZA VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Augusta Veras, S/N – Centro – CEP: 62410-000
Fone (88) 3623 – 1351 – Barroquinha – Centro
CNPJ – 23.478.597 / 0001 - 80